



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 054/86

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder diárias ao Prefeito e a Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito ou Servidor Público Municipal que se deslocar da Sede em objeto de serviço, será concedido diária para indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases e limites constantes das tabelas I e II anexas, as quais passam a fazer parte integrante da presente Lei.


§ 1º - Compreende-se como sede de serviço o Município de Jaguaré.

§ 2º - Caso não haja pernoite, fará jus somente às parcelas de diária correspondente a alimentação.

Art. 2º - O pagamento das diárias poderá ser antecipado, tendo em vista para esse efeito, o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a realizar.

Parágrafo Único - Nenhuma antecipação poderá ser superior a 15 (quinze) diárias.

Art. 3º - O Prefeito ou Servidor Público deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil após o regresso, boletim de diárias, que para os efeitos desta Lei, terá o valor de prestação de contas, com as seguintes informações:

- I - Nome do Prefeito ou Servidor;
 - II - Setor a que pertence;
 - III - Cargo ou função que exerce;
 - IV - Local para onde se afastou;
 - V - Motivo do afastamento;
 - VI - Dia da Partida e da Chegada de regresso a Sede;
 - VII - Números de diárias?
- 



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Fls. 02 Lei 054/86

VIII - Valor de uma diária e importância total.

Parágrafo Único - O boletim de diárias apresentado, devidamente datado e assinado pelo Prefeito ou Servidor, será conferido e visado pela autoridade competente.

Art. 4º - Será considerado falta grave conceder diárias com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes ao interesse Municipal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a correção dos valores constantes do Art. 1º da presente Lei, com base na variação das OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional) decretada pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os valores básicos e os limites fixados na Lei supra, são os constantes das tabelas I e II, integrantes desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas na dotação de pessoal, e correrão a conta de dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em 01 de julho do ano de 1986.

Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Alaiães Mariani

Secretário



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO DA LEI Nº 054/86

DIÁRIAS

(Lei nº 054/86, de 01.07.86, art. 1º)

TABELA "I"

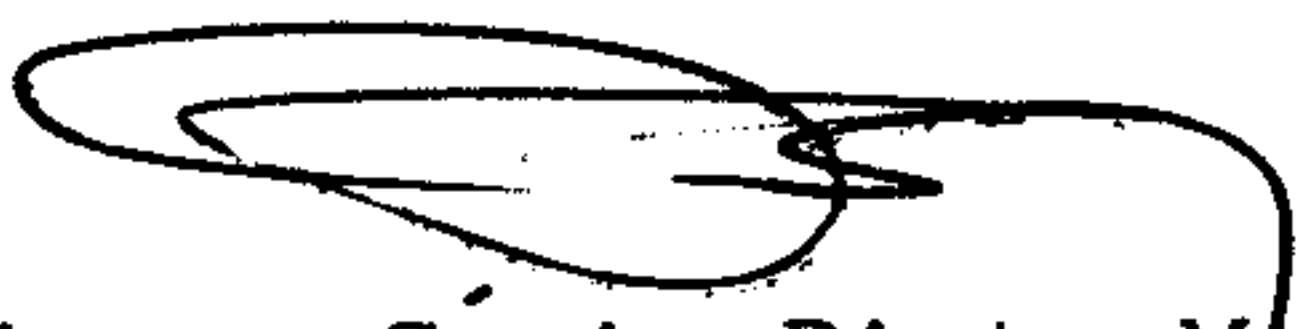
diárias no Estado

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>ALIMENTAÇÃO</u>	<u>POUSADA</u>
Prefeito, Secretários, Assessores, Cargos <u>E</u> fetivos, Chefes de <u>Se</u> ções e Pessoal Regido pela CLT	Cz\$ 150,00 ou 1.410 OTN	150,00 ou 1,410 OTN

TABELA "II"

diárias fora do Estado

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>ALIMENTAÇÃO</u>	<u>POUSADA</u>
Idem acima	Cz\$ 150,00 ou 1,410 OTN	Cz\$ 200,00 ou 1,880 OTN


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal